CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 007-E-2024.

EXPEDIENTE
04/06/24

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "**ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei n° 007-E-2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 09/11); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 13), não tendo estas apontado qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende ampliar o número de vagas nos cargos de cantineira (53 novas vagas), auxiliar de serviços educacionais (73 novas vagas), auxiliar escolar (47 novas vagas), auxiliar de secretaria (9 novas vagas), secretário escolar (1 nova vaga), professor de educação infantil (114 novas vagas), professor de educação básica (67 novas vagas), analista educacional (27 novas vagas), nutricionista (3 novas vagas), e psicólogo (2 novas vagas), a fim de que o Município possa desenvolver seus projetos e diretrizes, notadamente para atendimento da demanda na educação infantil, ampliada com a inauguração e/ou ampliação de vários unidades educacionais municipais, além da previsão de inauguração de novas unidades que se encontram em construção, o que aumenta a demanda por profissionais da área educacional.

Nos termos do art. 89, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O Nobre Prefeito justificou que:

> *é inegável que nos últimos 12 (doze) meses vários Educandários Municipais foram inaugurados ou ampliados, aumentando o número de vagas ofertadas e, consequentemente, a demanda por*

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -04-Jun-2024-09:57-053258-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 16

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 007-E-2024.

profissionais para atender esse público. Ainda, outros Educandários encontram-se em construção, alguns já em fase avançada, o que ampliará mais ainda o número de vagas e a demanda por profissionais. Motivo pelo qual, a adequação proposta busca, somente, a correção do texto legal em relação à perspectiva de demanda pelo aumento do número de profissionais da Educação municipal.

Diante disso, no ponto de vista desta comissão não existe impedimento, entendendo que o projeto deve dar andamento para ser levado as demais Comissões para análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

EXPEDIENTE
04 / 06 / 24

Comunicado nº 138/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Eustáquio Cândido da Silva, Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007-E-2024	Altera a Redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar número de vagas e dá outras providências.	Executivo

Glicinés da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681